

<p><b>Ofício Circular n.º 3 /2018</b></p> <p><b>Número de Processo:</b></p> <p><b>Data: 23/02/2018</b></p>	<p><b>Para:</b></p> <p>Gabinete ----- <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Direções Regionais ----- <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Delegações escolares ----- <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Estabelecimentos de educação ----- <input checked="" type="checkbox"/></p>
<p><b>Assunto:</b> Despacho n.º 69/2018, de 22 de fevereiro, que regula o procedimento de inspeção da Inspeção Regional de Educação (IRE), nele se incluindo os atos e formalidades, bem como os princípios e regras aplicáveis à sua atividade.</p>	<p>Estabelecimentos de ensino:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1.º ciclo do ensino básico ----- <input checked="" type="checkbox"/></li> <li>• 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ----- <input checked="" type="checkbox"/></li> <li>• Ensino secundário ----- <input checked="" type="checkbox"/></li> </ul> <p>Ensino privado ----- <input checked="" type="checkbox"/></p>

Exmo.(a). Senhor(a) Diretor(a), Presidente do Conselho Executivo,  
Delegado(a) Escolar:

Os procedimentos da Inspeção Regional de Educação (IRE) estavam plasmados no Despacho n.º 31/2010, de 17 de maio. Face aos novos paradigmas e desafios que se colocam quotidianamente à IRE foi imperativo aprovar um novo regulamento, corporizado no Despacho n.º 69/2018, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 29, documento que se junta em anexo.

Pretendeu-se com este regulamento agilizar os procedimentos, centrando-se as alterações mais no seu aspeto morfológico que substantivo, designadamente:

-Harmonização da contagem de prazos, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (art.º3.º);

-No artigo 5.º, sob a epígrafe, *Princípios Gerais de Atuação*, acrescentou-se um novo princípio, o da *boa administração* e desenvolveram-se nos artigos seguintes, os conceitos dos restantes princípios, designadamente o da *proporcionalidade*;

-Introduziu-se uma secção (I) no capítulo III, que visou a clarificação conceptual de cada um dos programas, previstos no plano anual de atividades da IRE, designadamente a *contraordenação* (programa novo).

-Na secção II do capítulo III, sob a epígrafe *Planeamento e Coordenação*, e no capítulo IV, sob a epígrafe *Organização dos Processos*, adequaram-se os instrumentos de intervenção inspetiva (artigo 24.º e 35.º) e de organização processual (42.º a 44.º) de acordo com a nova centralidade da IRE e das lógicas organizacionais com o fim último da simplificação administrativa;

-Na secção I do capítulo IV, substituiu-se a figura do *coordenador técnico* (coordenação de todo o projeto, do início ao fim) pelo *coordenador de equipa* (coordenação apenas do trabalho efetuado na intervenção pontual da equipa de inspetores);

-Plasmou-se nos artigos 28.º e 34.º, respetivamente, a existência de *peritos externos e medidas preventivas*, à semelhança do regulamento da Inspeção Geral da Educação e Ciência (IGEC);

-No artigo 37.º, n.º 2, previu-se o mecanismo de delegação de competências para a homologação dos relatórios finais de intervenção no diretor da IRE, adequando-se a nova redação aos princípios do CPA.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor

(Jorge Manuel da Silva Morgado)